



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 2.993, DE 2011

Dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 84 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta militar, servidor público da Administração direta ou indireta, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, que deverá solicitar ao órgão ou entidade do militar, servidor ou empregado o afastamento do atleta, árbitro e assistente.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2012.

Deputado Gabriel Chalita
Presidente